



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

PORTARIA PM Nº 22.140, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes institucionais da Polícia Militar do Estado de Goiás relativas às restrições eleitorais, à comunicação pública, à utilização de bens e serviços institucionais e à conduta dos agentes públicos durante o período eleitoral das Eleições 2026.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 10.715, de 25 de junho de 2025, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202600002076745, e

Considerando o disposto nos artigos 57-C, 73, 74, 75 e 77 da Lei federal nº [9.504](#), de 30 de setembro de 1997, que estabelecem vedações aos agentes públicos durante o período eleitoral;

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar federal nº [64](#), de 18 de maio de 1990, que trata do abuso de poder político e do uso indevido da estrutura administrativa;

Considerando o disposto na Lei Complementar federal nº [101](#), de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto às restrições incidentes sobre a atuação administrativa em fim de mandato;

Considerando a Nota Técnica nº 3/2026/PGE/GAPGE-10030 (91955452), que altera e consolida as orientações relativas às vedações do período eleitoral – Eleições 2026;

Considerando o Manual de Comunicação Governamental em período eleitoral (91764169) do Governo do Estado de Goiás - Eleições 2026;

Considerando a [Cartilha eleitoral 2026](#) editada pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, como instrumento orientativo e facilitador de consulta às condutas vedadas no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando a necessidade de preservar a neutralidade institucional, a impessoalidade, a moralidade administrativa, a igualdade de oportunidades entre candidatos e a lisura do pleito eleitoral;

Considerando que a utilização de quartéis, viaturas, armamentos, equipamentos operacionais, fardamento, efetivo policial militar, estruturas administrativas, redes sociais institucionais ou quaisquer canais oficiais da Corporação para fins de promoção pessoal, favorecimento político ou publicidade institucional indevida pode caracterizar violação à legislação eleitoral; e

Considerando a necessidade de padronização, controle e prevenção de riscos eleitorais no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, as diretrizes obrigatórias de observância das restrições eleitorais aplicáveis às unidades, aos comandos, às chefias, às diretorias, às seções de comunicação e a todos os policiais militares, servidores e colaboradores, durante o período eleitoral das Eleições 2026.

Art. 2º As normas desta Portaria têm por finalidade:

I – assegurar a estrita observância da legislação eleitoral e da legislação fiscal aplicáveis;

II – resguardar a neutralidade institucional da Corporação;

III – impedir o uso da estrutura pública em benefício de candidatura, partido político, coligação ou agente público;

IV – prevenir a caracterização de promoção pessoal, propaganda institucional indevida ou abuso de poder político;

V – orientar a atuação administrativa e comunicacional da PMGO durante o período eleitoral.

Art. 3º A interpretação e a aplicação desta Portaria deverão observar, além da legislação de regência, as orientações expedidas pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e a jurisprudência eleitoral pertinente.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E ESTRUTURA INSTITUCIONAL

Art. 4º Fica expressamente vedada a utilização de quartéis, viaturas, instalações policiais militares, armamentos, equipamentos operacionais, fardamento, efetivo policial militar em horário de serviço, bens móveis, bens imóveis, sistemas, dados, recursos tecnológicos ou quaisquer outros meios públicos pertencentes ou vinculados à Polícia Militar do Estado de Goiás para:

- I – produção, gravação, edição, impulsionamento, divulgação ou compartilhamento de conteúdo de natureza político-eleitoral;
- II – promoção pessoal de agente público, autoridade, pré-candidato ou candidato;
- III – favorecimento político, propaganda institucional inadequada ou publicidade com viés eleitoral;
- IV – realização de atos, eventos, entrevistas ou publicações que possam comprometer a isonomia entre candidatos.

Art. 5º É igualmente vedado o uso de:

- I – redes sociais institucionais;
- II – e-mails funcionais;
- III – grupos de mensagens institucionais;
- IV – intranets, plataformas internas e demais canais oficiais;
- V – imagens, símbolos, uniformes, viaturas, armamentos e demais elementos da identidade visual da Corporação para veiculação de conteúdo que possa caracterizar propaganda eleitoral, promoção pessoal, exaltação de gestão ou publicidade institucional em desacordo com a legislação eleitoral.

CAPÍTULO III

DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E DAS REDES SOCIAIS

Art. 6º A partir de 30 de junho de 2026, ficam suspensas as redes sociais institucionais da Polícia Militar do Estado de Goiás, inclusive perfis oficiais de:

- I – Grandes Comandos;
- II – Batalhões;
- III – Companhias Independentes;
- IV – Unidades Especializadas;
- V – demais frações da Corporação em quaisquer plataformas digitais, inclusive as de natureza semelhante ou congêneres.

Art. 7º Durante o período eleitoral, fica proibida a publicação, divulgação, impulsionamento, republicação ou compartilhamento de conteúdos relacionados a:

- I – ações policiais;
- II – operações policiais;
- III – resultados operacionais;
- IV – apreensões;
- V – prisões;
- VI – produtividade policial;
- VII – ocorrências policiais;
- VIII – conteúdos audiovisuais operacionais;
- IX – divulgação institucional da atividade policial militar;
- X – quaisquer conteúdos de caráter promocional da atuação estatal ou de agente público.

Art. 8º Fica terminantemente proibida, no mesmo período, a concessão de entrevistas por policiais militares a veículos de comunicação para tratar de:

- I – operações policiais;
- II – ocorrências policiais;
- III – resultados operacionais;
- IV – apreensões;
- V – prisões;
- VI – produtividade policial;
- VII – ações institucionais;
- VIII – atividades desenvolvidas pela Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 9º A comunicação institucional da Polícia Militar do Estado de Goiás com órgãos de imprensa, durante o período eleitoral, será realizada exclusivamente por meio de notas oficiais expedidas pela 5ª Seção do Estado-Maior Estratégico (PM/5), ressalvadas as hipóteses de estrita necessidade operacional e de segurança pública previamente autorizadas pela autoridade competente, sem caráter promocional.

Art. 10. Fica autorizado o funcionamento e a manutenção dos sítios eletrônicos oficiais da Corporação para publicação de conteúdos estritamente informativos e administrativos, tais como:

- I – portarias;
- II – quadros de acesso;
- III – convocações;

- IV – editais;
- V – atas;
- VI – comunicados administrativos;
- VII – boletins e informações internas;
- VIII – demais publicações administrativas sem caráter promocional.

Art. 11. Nos sítios eletrônicos institucionais, fica proibida a divulgação de conteúdos relacionados à promoção institucional da atividade policial militar, operações policiais, resultados operacionais, apreensões, prisões ou quaisquer conteúdos de natureza promocional da atuação da PMGO.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES E DO CONTROLE INTERNO

Art. 12. Todas as Unidades da Polícia Militar do Estado de Goiás deverão encaminhar, impreterivelmente, via ofício, à 5ª Seção do Estado-Maior Estratégico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da publicação desta Portaria:

- I – a notícia formal da suspensão de suas redes sociais institucionais;
- II – a relação completa de todos os perfis oficiais da Unidade;
- III – a identificação dos responsáveis pelas contas institucionais.

Art. 13. Compete à 5ª Seção do Estado-Maior Estratégico (PM/5), e, em última instância, ao Chefe do Estado-Maior Estratégico, orientar, fiscalizar, conscientizar e acompanhar o cumprimento das disposições desta Portaria e das orientações expedidas pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

Art. 14. As chefias imediatas deverão adotar providências preventivas para assegurar o cumprimento desta Portaria, inclusive com orientação expressa aos subordinados quanto:

- I – ao uso institucional das redes e meios de comunicação;
- II – à vedação de participação indevida em conteúdo de cunho eleitoral;
- III – à proibição de emprego da estrutura da PMGO em benefício de candidatura ou de agente político;
- IV – à preservação da impessoalidade e da neutralidade funcional.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS COMPLEMENTARES E DA OBSERVÂNCIA DA NOTA TÉCNICA

Art. 15. Os comandos, chefias, diretorias e unidades deverão observar, no que couber, as vedações temporais e materiais previstas na Nota Técnica nº 3/2026/PGE/GAPGE-10030, especialmente quanto:

- I – às vedações contínuas relativas à propaganda eleitoral na internet, ao uso de bens públicos, materiais e serviços públicos, à cessão de servidores e à publicidade de órgãos públicos;
- II – às vedações incidentes sobre a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, e sobre entidades nominalmente vinculadas a candidato;
- III – às vedações específicas de período, como publicidade institucional, revisão geral de remuneração, transferência voluntária de recursos, pronunciamentos em rádio e televisão, contratação de shows artísticos em inaugurações, comparecimento em inaugurações de obras públicas e demais hipóteses legalmente previstas.

Art. 16. É vedado a qualquer integrante da Corporação praticar ato que, direta ou indiretamente, implique:

- I – promoção pessoal de autoridade ou agente público;
- II – favorecimento político de candidato, partido ou coligação;
- III – desvio de finalidade da estrutura administrativa;
- IV – utilização da imagem institucional da PMGO em contexto eleitoral;
- V – comprometimento da igualdade de oportunidades entre os concorrentes ao pleito.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 17. O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar, conforme o caso concreto, responsabilização administrativa, disciplinar, civil, eleitoral e criminal.

Art. 18. A apuração de eventual infração observará o devido processo legal, sem prejuízo da adoção imediata de medidas preventivas ou corretivas para cessação da irregularidade.

CAPÍTULO VII

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, ouvido o Estado-Maior Estratégico.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM).

MARCELO GRANJA – CORONEL PM

Comandante-Geral

ANEXO ÚNICO

SÍNTESE DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS APLICÁVEIS À PMGO

1. Vedações contínuas

Aplicam-se durante todo o tempo, inclusive fora do período eleitoral:

- a) propaganda eleitoral na internet em sítios oficiais ou hospedados por órgãos públicos;
- b) uso ou cessão de bens públicos em benefício de candidatura;
- c) uso de materiais ou serviços públicos em benefício eleitoral;
- d) cessão de servidor público ou uso de seus serviços para campanha;
- e) uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social; e
- f) publicidade de órgãos públicos em desconformidade com a legislação.

2. Regras práticas prioritárias para a PMGO

- a) suspender redes sociais institucionais a partir de 30 de junho de 2026;
- b) vedar postagens de operações, apreensões, prisões, produtividade e ações institucionais com caráter promocional;
- c) proibir entrevistas sobre temas operacionais e institucionais, salvo comunicação formal por nota oficial;
- d) restringir o uso de quartéis, viaturas, armamentos, fardamento e demais bens públicos para fins eleitorais; e
- e) manter apenas conteúdos estritamente administrativos nos sítios eletrônicos oficiais.

PRIMEIRA SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO

AVENIDA CONTORNO Nº 879 - SETOR CENTRAL - CEP 74055-140 - GOIÂNIA - GO



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GRANJA, Comandante-Geral**, em 25/06/2026, às 12:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92277620** e o código CRC **177F2109**.



Referência: Processo nº 202600002076745



SEI 92277620